



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
Resolução CMDCA nº 472/2020
09 de maio de 2020**

Designa como fiel depositárias dos materiais permanentes as OSC's parceiras do Edital Chamamento SEMAS/CMDCA nº 01/2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 4.956, de 15 de maio de 1992 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.401, de 04 de julho de 2001 e Lei n.º 9.274 de 17 de Novembro de 2.006, e pelo Decreto Municipal nº 7199 de 18 de julho 1993 e o Regimento Interno CMDCA, em reunião ordinária ocorrida no dia 09 de junho de 2020, resolve:

Considerando o que disciplina a Lei 13.019/14, em especial os artigos:

"(...)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

(...)

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)"

Considerando que material permanente adquirido por meio das Parcerias celebradas no Chamamento SEMAS/CMDCA - 01/2018, são provenientes de recurso público.

Considerando o termo de fomento, em especial a cláusula décima terceira - dos bens remanescentes:

"Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 20 § 3º do Decreto nº 17.708/2017 e alterações, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos terão sua titularidade determinada a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, e nos termos do art. 44 do mencionado Decreto, observada demais legislações aplicada".

Art. 1º - As Organizações da Sociedade Civil abaixo elencadas ficam designadas como fiéis depositárias dos materiais permanentes adquiridos mediante os respectivos Termos de Fomento celebrados:

1. Associação Anjos da Guarda – nº 06/2019;

2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – nº 04/2019;
3. Associação Filantrópica Mamãe Idalina - AMAI - nº 03/2019;
4. Associação Damas de Caridade – nº 07/2019;
5. Associação Renascer – nº 05/2019 e;
6. Instituto Educacional Casa da Criança – 08/2019.

Art. 2º - O CMDCA por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias destacadas no artigo 1º em conjunto com a Secretaria de Assistência Social serão responsáveis pela lavratura dos termos de depósito dos materiais permanentes, em até 10 dias úteis.

Art. 3º - As OSC's parceiras elencadas no artigo 1º desta Resolução que possuem interesse em continuar com as atividades objeto das parcerias, devem apresentar plano de trabalho, em até 10 dias úteis para conhecimento e deliberação do CMDCA, de maneira a subsidiar novos editais previstos na Lei nº 13.019/14, como Termo de Colaboração e ou Termo de Cooperação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José do Rio Preto, 09 de junho de 2020.

CAMILA PACÍFICO SPARVOLI
PRESIDENTE DO CMDCA
BIÊNIO 2019/2021